ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 10

LEI MUNICIPAL Nº 2.040 DE 23 DE março DE 2020.

Sanciono
Em 23/03/20
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Abertura de Crédito Especial Suplementar em favor da Prefeitura Municipal de Mendes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial Suplementar no valor de R$ 323.868,40 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Mendes:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.361.	Ensino Fundamental	
02.12.12.361.0017.	Alimentação Escolar	
02.12.12.361.0017.2.031	PNAE – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	
3.3.90.07.00.00.00.00.0004	Gêneros de Alimentação	R$ 158.678,14
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.365.	Educação Infantil	
02.12.12.365.0019.	Ensino Infantil	
02.12.12.365.0019.2.155	Programa de Apoio as Creche	
3.3.90.30.99.00.00.00.0073	Outros Materiais de Consumo	R$ 50.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0073	Outros Materiais Permanentes	R$ 47.730,09
02.	Prefeitura Municipal de Mendes	
02.12.	Secretaria Municipal de Educação	
02.12.12.	Educação	
02.12.12.365.	Educação Infantil	
02.12.12.365.0029.	Ensino Infantil	
02.12.12.365.0029.2.151	Programa de Apoio as Creche – Brasil Carinhoso	
3.3.90.30.99.00.00.00.0172	Outros Materiais de Consumo	R$ 30.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.0172	Outros Materiais Permanentes	R$ 35.460,17

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 323.868,40

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Especial Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com o

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 11

inciso I do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 23 de março de 2020.

ROGÉRIO RIENTE
PREFEITO MUNICIPAL